

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

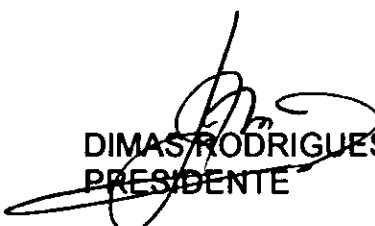
Processo nº. : 11020.000187/95-55
Recurso nº. : 08.729
Matéria : IRPF – EXS.: 1991 a 1993.
Recorrente : LUCIANO DALLA ZEN
Recorrida : DRJ em PORTO ALEGRE - RS
Sessão de : 14 DE OUTUBRO DE 1998
Acórdão nº. : 106-10.470

IRPF – ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO – A diferença entre o custo da construção declarado pelo Contribuinte e o apurado pela Fiscalização mediante arbitramento deve ser tributada como rendimentos omissos, quando o Interessado não lograr comprovar a origem dos recursos utilizados.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LUCIANO DALLA ZEN.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para considerar como renda omitida os valores apurados conforme demonstrativo de fls. 287 *in fine* e 288, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



HENRIQUE ORLANDO MARCONI
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 NOV 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES, ROMEU BUENO DE CAMARGO, RICARDO BAPTISTA CARNEIRO LEÃO e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES. Ausentes justificadamente as Conselheiras ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS e ROSANI ROMANO ROSA DE JESUS CARDOZO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 11020.00187/95-55
Acórdão nº. : 106-10.470
Recurso nº. : 08.729
Recorrente : LUCIANO DALLA ZEN

RELATÓRIO

O presente processo esteve nesta Sexta Câmara, na sessão de 10 de dezembro de 1.997 e o julgamento foi convertido em diligência à repartição de origem, conforme RESOLUÇÃO Nº. 106-00964, de fls. 257, sendo Relator este mesmo Conselheiro. Leio em sessão o Relatório e o Voto então proferidos.

Da diligência levada a efeito resultaram os Demonstrativos do Custo de Construção Comprovado, de fls. 264 e 275, os "Fluxos Financeiros de Recursos", de fls. 276 a 284 e o Relatório Fiscal de fls. 285 a 289, que também é lido em sessão.

Houve sensível queda da denominada "Renda Omitida", com a tabulação dos novos valores apurados pela diligência elencados às fls. 287 e 288, alterando substancialmente os que constaram anteriormente na "Descrição dos Fatos e Enquadramento Legal" de fls. 108 e 109.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 11020.00187/95-55
Acórdão nº. : 106-10.470

VOTO

Conselheiro HENRIQUE ORLANDO MARCONI, Relator

O Recurso foi interposto tempestivamente e nos termos da lei. Dele tomo conhecimento.

Entendo que os trabalhosos levantamentos efetuados com o atendimento da diligência solicitada vieram esclarecer definitivamente as dúvidas que forçosamente teriam que existir da parte do julgador de segunda instância em virtude da diversidade de valores relacionados na farta documentação de fls. 155 a 250 acostada aos autos pelo Apelante somente na fase recursal.

Muito bem estruturada, sob todos os aspectos, a minuciosa diligência levada a efeito pelo AFTN Pedro Manoel Stefenon, cuidando de levantar, mês a mês, o custo da construção comprovado, com a apresentação dos Demonstrativos de fls. 264/266, elaborando também os Demonstrativos do Arbitramento da Área Construída, de fls. 268/269 e os do "Custo Arbitrado", de fls. 270/275.

Seguem-se as planilhas de "Fluxos Financeiros dos Recursos", de fls. 276/284, concluindo o AFTN com o bem fundamentado RELATÓRIO FISCAL, de fls. 285 a 289, já lido em sessão.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 11020.00187/95-55
Acórdão nº. : 106-10.470

Assim, em razão de tudo quanto foi exposto e do processo consta, meu VOTO é no sentido de DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso para que sejam mantidos, como RENDA OMITIDA, somente os valores apurados às fls. 287 (in fine) e 288, pela diligência, em substituição aos constantes às fls. 108 e 109.

Sala das Sessões - DF, em 14 de outubro de 1991


HENRIQUE ORLANDO MARCONI

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 11020.00187/95-55
Acórdão nº. : 106-10.470

INTIMAÇÃO

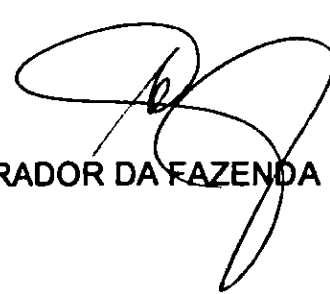
Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada na Resolução supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, Anexo II da Portaria Ministerial Nº 55, de 16/03/98 (D.O.U. de 17/03/98).

Brasília - DF, em **17 NOV 1998**



**DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA SEXTA CÂMARA**

Ciente em *25 de novembro de 1.998.*



PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL